



## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
[www.cmembu.sp.gov.br](http://www.cmembu.sp.gov.br)

### PROJETO DE LEI

***“Dispõe sobre a criação de penalidade administrativa municipal às concessionárias de serviços públicos de abastecimento de água e energia elétrica em casos de falha ou interrupção injustificada no fornecimento, no âmbito do Município de Embu das Artes, e dá outras providências.”***

### **CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES APROVA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Esta Lei estabelece diretrizes para a aplicação de penalidade administrativa às concessionárias de serviços públicos que operam no Município de Embu das Artes, nos casos de falha ou interrupção injustificada e não comunicada no fornecimento de água ou energia elétrica, quando comprovadamente não motivadas por caso fortuito ou força maior.

**§1º** A penalidade será aplicada mediante processo administrativo conduzido por órgão competente da Prefeitura Municipal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**§2º** A penalidade consistirá em multa pecuniária de até 1.000 (mil) UFESPs por dia e por unidade consumidora afetada, considerando-se a gravidade da falha, sua duração e eventual reincidência, respeitado o devido processo legal.

**Art. 2º** Não serão aplicadas penalidades nos seguintes casos:

**I** – Manutenção programada, desde que previamente comunicada aos consumidores com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

**II** – Ocorrência de força maior ou caso fortuito, como desastres naturais severos, devidamente comprovados por laudo técnico;

**III** – Problemas localizados cuja responsabilidade seja exclusiva do usuário final, como falhas na rede interna de sua propriedade.

**Art. 3º** Os valores arrecadados com a aplicação das multas previstas nesta Lei serão destinados a um fundo municipal voltado para ações emergenciais nas áreas de saúde, defesa civil e abastecimento em situações de crise hídrica ou energética.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330030003700370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
[www.cmembu.sp.gov.br](http://www.cmembu.sp.gov.br)

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, definindo:

- I** – A autoridade municipal responsável pela apuração e aplicação das penalidades;
- II** – Os critérios para aferição da gravidade da infração e da reincidência;
- III** – A forma de notificação das concessionárias e dos consumidores.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade proteger o cidadão embuense contra falhas injustificadas no fornecimento de água e energia elétrica, serviços essenciais à saúde, dignidade e segurança da população — especialmente em contextos de alta vulnerabilidade social e climática.

A proposta encontra respaldo na competência suplementar conferida ao Município pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que autoriza os entes locais a legislarem sobre assuntos de interesse local e a suplementarem a legislação federal e estadual no que couber.

Além de assegurar maior proteção aos usuários, esta iniciativa visa estabelecer uma relação mais equilibrada entre a população e as concessionárias de serviços públicos, promovendo a responsabilização em casos de descumprimento injustificado do dever de fornecimento contínuo.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, em benefício do Município de Embu das Artes e de sua população.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330030003700370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

